CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE PAULO LOPES /SC.
PARECER: 01/2025
ASSUNTO: Análise da Prestação de Contas dos Recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar no ano de 2024, no Município de Paulo Lopes /SC.
ANALISADO EM: 19/02/2025

I – HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão responsável por controlar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – neste Município, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no exercício de 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO:

CONSIDERANDO, que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução do programa de alimentação escolar, no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

CONSIDERANDO, sua previsão legal de existência está no art.18 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar do município está previsto no inciso X do Art.17, combinado com o inciso IV do art. 19 da Lei 11.947, assim como nas tratativas determinadas pela Lei Municipal 879/2000 de 18/12/2000.

CONSIDERANDO, as normativas estabelecidas pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, assim como suas alterações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolas aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONSIDERANDO, que embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (art.327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

III - DA FORMA DE GESTÃO

A execução do PNAE no Município de Paulo Lopes/SC sempre ocorreu de forma centralizada na Secretaria de Educação, com a compra de alimentos e distribuição às Escolas Municipais e Creches, regularmente constituídas e em funcionamento.

IV – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Em análise aos documentos comprobatórios da Prestação de Contas apresentados pelo Poder Executivo Municipal, verificou-se que o saldo do exercício anterior (2023) foi de **R$ 5.080,34;** o valor recebido pelo programa em 2024 foi de **R$ 185.488,00**; o Rendimento da Aplicação Financeira obteve **R$ 988,61**; Total da receita acumulada **R$ 191.556,95**. Despesas do exercício pagas com recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios, **R$ 191.393,38**; O saldo reprogramado para o exercício seguinte foi no montante de **R$ 164,57**, totalizando 0,10% do total recebido no exercício, atendendo o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 17, de 19 de setembro de 2023, que estabelece que a reprogramação fica limitada a 15% dos valores repassados no respectivo exercício.

V – DA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, uma política de responsabilidade compartilhada, podemos relatar que a Prefeitura de Paulo Lopes/SC aplicou um total de **R$ 427.233,30** de recursos próprios na aquisição de gêneros alimentícios, sendo **R$ 99.786,66** na Educação Infantil – Creche; **R$ 73.699,85** na Educação Infantil – Pré-escolar; **R$ 235.340,09** no Ensino Fundamental e **R$ 18.406,70** no Atendimento Educacional Especializado.

VI – DA EXECUÇÃO FÍSICA:

Os recursos oriundos do PNAE 2024 foram utilizados de forma complementar na aquisição de gêneros alimentícios para um total de1.372 alunos da Rede Municipal de Ensino de Paulo Lopes, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental durante os 200 dias letivos de 2024.

Segue informações sobre o número de refeições oferecidas diariamente por etapa e modalidade:

ETAPAS	MODALIDADES	Nº ALUNOS	Nº REFEIÇÕES DIÁRIAS
Educação Infantil	Creche Parcial	89	2
	Creche Integral	138	4
	Pré-escola Parcial	252	2
Ensino Fundamental	Anos Iniciais Parcial	707	2
	Anos Finais Parcial	170	2
	CAIS	16	2

VII – PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

A aquisição dos gêneros alimentícios durante o ano de 2024 foi realizado através de licitações na modalidade de Pregões – Eletrônicos e por Chamada Pública da compra específica da Agricultura Familiar.

VIII - AGRICULTURA FAMILIAR:

Foram utilizados 40,60% dos recursos do PNAE 2024 na compra de gêneros alimentícios direto da agricultura familiar, ultrapassando o mínimo necessário de 30%, conforme preconiza o Art.14 da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e o Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

IX – CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DO CARDÁPIO:

Os cardápios das Escolas e Creches Municipais são elaborados pela nutricionista devidamente cadastrada como Responsável Técnica no FNDE, conforme determina a legislação vigente.

No ano de 2024, foram elaborados cardápios para o período de fevereiro a dezembro para as seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) no ensino regular, zona urbana e rural e tempo integral; Educação Fundamental – Anos Iniciais (6 a 10 anos) e Anos Finais (11 e 14 anos) no ensino regular, Zona urbana e rural e tempo integral.

Os cardápios seguiram as recomendações da Resolução n° 06/2020, de 08 de maio de 2020, do FNDE.

A partir da publicação da Resolução n° 06/2020, de 08 de maio de 2020, do FNDE foram realizados vários ajustes nos cardápios, com a definição de alimentos proibidos ou com restrições de uso de acordo com faixa etária e modalidade de ensino, a citar a proibição da oferta de açúcar e alimentos doces para crianças menores de 3 anos.

A manipulação dos alimentos e seu preparo são feitos por merendeiras efetivas e contratadas temporariamente, as quais recebem orientações e acompanhamento contínuo da Nutricionista Técnica Responsável.

X – QUALIFICAÇÃO DOS MANIPULADORES E ORIENTAÇÃO SOBRE OS HÁBITOS SAUDÁVEIS:

Durante o exercício de 2024 foi realizado com as merendeiras um encontro de formação sobre as seguintes temáticas: a) Limpeza e Conservação; b) Riscos em Atividades de Limpeza e Conservação, c) Merendeira Escolar e noções de alimentação escolar; d) Higiene pessoal, de alimentos e área de manipulação de alimentos; e) RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, elaboração de fichas técnicas de preparo e coleta de amostras.

Já com os alunos foi realizado atividade de educação alimentar e hábitos saudáveis através de palestras, jogos, gincanas e brincadeiras.

XI – INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:

Não foi constatado nenhum incorrência ou inconformidades na execução dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no exercício de 2024.

XII – DECISÃO:

O Conselho de Alimentação Escolar- CAE de Paulo Lopes/SC, em atendimento às exigências legais, emite parecer pela **Aprovação** das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o período do Exercício de 2024, para todos os fins legais.

Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo Conselho Municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Paulo Lopes /SC, 19 de fevereiro de 2025.

Luiza S. V. dos Anjos
LUIZA SANTOS VIRGILIO DOS ANJOS
Presidente do CAE

Conselheiras:

Ana maria b. Demetrio
Ana Cristina de f. Gonçalves
Silvia Brusch
Edenis Pereira Matos Medeiros
Selma S M Gonçalves
Gisely Sanze dos Santos Prudencio